



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026 - SEMASC.

(Processo Administrativo n. 12.001554/2026-59)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Assistência Social realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 53 a 55, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 17/09/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens permanentes do tipo cadeiras de rodas, destinados ao uso interno e exclusivo dos equipamentos da rede socioassistencial da Política Municipal de Assistência Social do Município de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a

- data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme definido neste Aviso.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.
- 4.7.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.
 - 5.3.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;
 - 5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horário para a sua continuidade.

- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF, se for o caso;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
 - 6.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 6.5.2. A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
 - 6.5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.
 - 6.5.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

concedido o mesmo prazo para regularização.

- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

1.4.2 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto de bens permanentes do tipo cadeiras de rodas, destinados ao uso interno e exclusivo dos equipamentos da rede socioassistencial da Política Municipal de Assistência Social do Município de Mossoró/RN.

1.2. A especificação detalhada dos itens, quantitativos e demais características encontram-se descritas nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências formalizadas no Documento de Formalização de Demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Item	Denominação/Material/Serviço	Quantidade
1	Cadeira de Rodas - Cadeira de rodas manual, para uso adulto, com largura do assento de 44 cm, estrutura em aço carbono, capacidade mínima de carga de 125 kg, sistema dobrável, freios bilaterais com regulagem, apoio para os pés removível e rebatível e cinto pélvico de segurança.	17

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas para utilização interna nos equipamentos da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, visando assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e atendimento aos usuários com deficiência, mobilidade reduzida ou limitações temporárias de locomoção.

2.2. Conforme levantamento realizado pelo setor demandante e formalizado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, foram identificados equipamentos socioassistenciais que não dispõem de cadeira de rodas para utilização durante os atendimentos, atividades coletivas, oficinas, reuniões, eventos e demais ações desenvolvidas pela rede.

2.3. A ausência desses equipamentos pode dificultar a adequada prestação dos serviços, especialmente nos casos em que usuários necessitem de auxílio para deslocamento ou apresentem limitação temporária ou permanente de mobilidade durante sua permanência nas unidades.

2.4. A aquisição pretendida possui, portanto, a finalidade de suprir a necessidade identificada e proporcionar estrutura adequada para o atendimento dos usuários, não se tratando de fornecimento para empréstimo domiciliar ou cessão definitiva, mas de bens permanentes destinados ao uso institucional das unidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5. Com a aquisição, espera-se suprir a deficiência atualmente identificada na estrutura dos equipamentos socioassistenciais, proporcionando a disponibilização de cadeiras de rodas para utilização sempre que necessária durante a permanência dos usuários nas unidades.

2.6. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- 2.6.1. melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade nos equipamentos socioassistenciais;
- 2.6.2. maior segurança e adequação no atendimento de usuários com deficiência, mobilidade reduzida ou limitações temporárias;
- 2.6.3. redução de barreiras à participação dos usuários em atendimentos, atividades coletivas, oficinas, eventos e demais ações promovidas pela rede;
- 2.6.4. melhoria da estrutura física e dos recursos materiais disponibilizados às unidades socioassistenciais;
- 2.6.5. melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante aquisição de bens permanentes destinados à constante utilização pelas unidades;
- 2.6.6. fortalecimento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial e promoção de atendimento mais inclusivo e adequado às necessidades dos usuários.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo será realizado por meio de Contratação Direta.

3.2. A contratação direta pauta-se na Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se no valor total estimado do objeto que se encontra manifestamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de bens comuns.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação.

3.3.1. A decisão fundamenta-se na natureza da demanda, a qual possui quantitativos previamente definidos e suficiente previsibilidade quanto ao consumo durante a vigência da contratação.

3.3.2. Adicionalmente, a contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao atendimento de necessidade específica e integralmente planejada pela Administração. Nesse contexto, a constituição de Ata de Registro de Preços não proporcionaria ganhos de eficiência, economicidade ou flexibilidade operacional.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a adjudicação realizada por item, considerando que o objeto possui natureza comum, pode ser fornecido de forma integral por diferentes fornecedores e permite a comparação objetiva das propostas, observados os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características e a natureza do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, bem de natureza comum, com especificações usuais de mercado e disponibilidade de fornecedores aptos a atender, individualmente, às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.2. O objeto consiste em um único item, composto por cadeiras de rodas com características padronizadas, não envolvendo execução de serviços complexos, integração entre diferentes objetos, fornecimento especializado ou conjugação de capacidades técnicas distintas que justifiquem a formação de consórcio.

3.5.3. A vedação à participação de consórcios não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores individuais com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para o fornecimento do item pretendido.

3.5.4. A admissão de empresas em consórcio, no presente caso, não apresenta benefícios concretos à Administração Pública, podendo ocasionar maior complexidade na análise das propostas, na responsabilização dos fornecedores e no acompanhamento da execução contratual, sem resultar em ganhos de eficiência ou economicidade.

3.5.5. Considerando a baixa complexidade do objeto, a existência de ampla oferta mercadológica e a capacidade de atendimento por fornecedores individuais, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada ao interesse público, preservando a competitividade do certame e garantindo maior eficiência na contratação, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto da presente contratação, considerando as características da aquisição e a necessidade de manutenção da responsabilidade integral do contratado pelo fornecimento do equipamento, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na aquisição de cadeira de rodas, caracterizada como bem permanente de natureza comum, com especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, cuja entrega pode ser realizada diretamente pelo fornecedor contratado, sem necessidade de divisão de etapas, atividades especializadas ou participação de terceiros.

3.6.2. A execução direta pelo contratado proporciona maior eficiência administrativa, permitindo à Administração manter relação contratual com um único responsável pelo fornecimento do item, facilitando o acompanhamento dos prazos de entrega, a conferência das especificações técnicas, o recebimento do bem, o acionamento da garantia e a responsabilização por eventuais descumprimentos contratuais.

3.6.3. A possibilidade de subcontratação não apresenta benefícios concretos para a presente contratação, uma vez que o objeto possui ampla oferta mercadológica e pode ser fornecido diretamente por empresas do ramo, não havendo ganho de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade decorrente da participação de terceiros.

3.6.4. Ademais, a subcontratação poderia aumentar a complexidade do acompanhamento contratual, dificultando a identificação dos responsáveis pelo fornecimento, pela qualidade do produto entregue e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

3.6.5. Considerando a simplicidade operacional do objeto, a existência de fornecedores aptos a realizar diretamente o fornecimento e o interesse público na preservação da responsabilidade integral do contratado, conclui-se pela vedação da subcontratação, em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.7. Não há óbice à aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de bem permanente de natureza comum, amplamente ofertado no mercado, cujo valor estimado não se enquadra nas hipóteses legais que afastam a incidência dos benefícios previstos na legislação aplicável. Além disso, verifica-se a existência de número suficiente de potenciais fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas aptos a atender integralmente às exigências da contratação.

3.8. Não se aplica ao presente objeto a adoção de direito de preferência previsto em legislação específica.

3.8.1. Não foram identificadas hipóteses legais que determinem a aplicação de preferência a determinados produtos, fabricantes ou categorias específicas de fornecedores, razão pela qual a seleção da proposta vencedora observará exclusivamente os critérios estabelecidos no procedimento de contratação, especialmente o julgamento pelo menor preço, respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia pelos fornecedores interessados na presente contratação.

4.1.1. A dispensa da vistoria justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de cadeiras de rodas, caracterizadas como bens permanentes de natureza comum, com especificações objetivamente definidas e disponíveis no mercado, não havendo necessidade de conhecimento prévio das instalações, condições físicas ou características específicas do local de entrega para a formulação das propostas.

4.1.2. A exigência de vistoria não agregaria benefícios relevantes à execução contratual, uma vez que o cumprimento das obrigações estará relacionado ao fornecimento dos produtos conforme as especificações estabelecidas, sendo a qualidade, quantidade e conformidade dos materiais verificadas no momento do recebimento pela Administração.

4.1.3. Considerando a simplicidade do objeto, a padronização do bem e a ausência de circunstâncias que exijam conhecimento técnico prévio do local de entrega, conclui-se pela não exigência de vistoria técnica, medida que contribui para ampliar a competitividade e preservar a participação de potenciais fornecedores, sem prejuízo da adequada execução contratual.

4.2. Será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto da contratação, em características semelhantes ou equivalentes.

4.2.1. A exigência de qualificação técnica será limitada à comprovação de experiência anterior no fornecimento de equipamentos de natureza compatível com o objeto, não sendo exigida comprovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de capacidade técnico-profissional, registro em conselho profissional ou indicação de responsável técnico, por não se tratar de objeto que envolva serviços especializados, atividades de engenharia ou instalação técnica.

4.2.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fins de análise da conformidade do produto ofertado, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento técnico equivalente, referente ao produto ofertado, que permita a verificação objetiva do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. A documentação técnica deverá conter informações suficientes para identificação do modelo do produto ofertado, bem como suas características técnicas, capacidade, dimensões, funcionalidades e demais especificações exigidas para o respectivo item, quando aplicáveis.

4.3.2. A documentação apresentada será analisada pela Administração mediante confronto das características do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo considerada apta a proposta cuja documentação demonstre o atendimento integral aos requisitos mínimos exigidos.

4.3.3. Quando as informações constantes do catálogo, ficha técnica ou documento equivalente forem insuficientes para comprovar determinada característica exigida, a Administração poderá solicitar documentação técnica complementar, desde que destinada exclusivamente ao esclarecimento ou comprovação de informação já relacionada ao produto ofertado, observados os limites da legislação aplicável.

4.3.4. Será desclassificada a proposta cujo produto ofertado não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência ou cuja documentação apresentada demonstre características inferiores às exigidas.

4.3.5. A apresentação da documentação técnica não dispensa a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as especificações contratadas, ficando a Administração autorizada a recusar, no momento do recebimento, produtos que apresentem características divergentes daquelas ofertadas e aceitas.

4.3.6. A exigência de catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente não constitui requisito de habilitação, destinando-se exclusivamente à análise da aceitabilidade e conformidade técnica da proposta.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme definição da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de estabelecer as obrigações das partes, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, os critérios de recebimento, a garantia dos equipamentos e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, período suficiente para abranger a entrega integral dos equipamentos, o recebimento provisório e definitivo, o pagamento, bem como eventuais providências relacionadas à garantia dos bens fornecidos, quando aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens permanentes, com quantitativos previamente definidos e entrega integral dos equipamentos contratados, não se caracteriza como fornecimento contínuo, razão pela qual não haverá previsão de prorrogação contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas relacionadas à conclusão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A execução contratual ocorrerá mediante o fornecimento integral dos equipamentos especificados no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não havendo previsão de entregas parceladas, fornecimento sob demanda ou aquisição vinculada à necessidade futura das unidades administrativas.

5.5. Após a entrega dos bens, a Administração realizará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade dos equipamentos quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos na contratação.

5.6. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas e jurídicas pertinentes, bem como o interesse público envolvido.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do ajuste decorrente desta contratação direta serão realizadas pelos seguintes servidores, formalmente designados em portaria específica:

- **Gestor(a) de Contrato:** Denisa Praxedes dos Santos Andrade – Matrícula nº 5078263-1
- **Gestor(a) de Contrato Substituto(a):** Helga Myria de Souza Leite Maia – Matrícula nº 510769
- **Fiscal de Contrato:** Emmanuelle Teles Cavalcante Barros Lucas – Matrícula nº 511066401
- **Fiscal de Contrato Substituto(a):** Lucas Mateus Fernandes da Silva – Matrícula nº 5085551

6.2. Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal (SEMASC) e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, de forma clara, objetiva e tempestiva, utilizando-se prioritariamente de correio eletrônico (e-mail) e sistema de tramitação eletrônica municipal, mediante notificações oficiais expedidas eletronicamente pelos sistemas do Município de Mossoró.

6.3. A Contratada fica obrigada a manter seus dados de contato atualizados (telefone, e-mail e endereço físico) perante a Gestão do Contrato durante a vigência contratual, respondendo às notificações e solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da mensagem.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, momento em que a contratada será autorizada a realizar a entrega dos itens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. A contratada deverá realizar a entrega integral dos itens objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.3. A comunicação para início da entrega poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais informados pela contratada durante o procedimento de contratação, devendo a empresa confirmar o recebimento da solicitação, que constituirá o marco inicial para contagem do prazo de entrega.

7.4. Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, acompanhados da documentação necessária para conferência e recebimento pela Administração.

7.5. A entrega ocorrerá em parcela única, considerando que os quantitativos foram previamente definidos no planejamento da contratação, não havendo previsão de fornecimento parcelado, entrega sob demanda ou aquisição condicionada à necessidade futura da Administração.

7.6. O recebimento dos itens será realizado pela Administração mediante verificação da conformidade dos bens entregues, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os bens serem recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações contratadas.

7.7. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantitativos, marcas eventualmente indicadas, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela contratante;

8.3. Fornecer cadeiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionadas em suas embalagens originais e acompanhadas dos manuais, certificados, acessórios e demais documentos necessários à utilização e garantia, quando aplicável;

8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou estejam em condições inadequadas de utilização;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante;
- 8.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 8.7. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do fornecimento;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 8.9. Observar as normas técnicas, requisitos de segurança, desempenho e demais regulamentações aplicáveis às cadeiras de rodas fornecidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança mecânica, resistência, estabilidade, funcionamento, identificação do produto e informações de uso, quando exigíveis pelos órgãos competentes, devendo os equipamentos atender aos requisitos regulatórios aplicáveis aos dispositivos médicos.
- 8.10. Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando documentos e informações relacionados ao fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir Nota de Empenho;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.
- 9.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento integral dos equipamentos contratados, considerando que os quantitativos foram previamente definidos no planejamento da contratação e não haverá fornecimento parcelado, aquisição sob demanda ou consumo continuado durante a vigência contratual.

10.2. A entrega dos equipamentos será realizada pela contratada após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração, observadas as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência

10.3. A contratada deverá realizar a entrega integral dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.4. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 333, Alto da Conceição, Mossoró/RN, ou em outro local previamente indicado pela Administração mediante comunicação formal à contratada.

10.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. Competirá à contratada disponibilizar todos os recursos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação, embalagens e demais custos envolvidos na entrega dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.7. No ato da entrega será realizado o recebimento provisório dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos bens, sem prejuízo da posterior análise quanto à conformidade técnica.

10.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das cadeiras de rodas entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a quantidade, as características técnicas exigidas, a integridade física, as condições de funcionamento e demais requisitos previstos na contratação.

10.9. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de especificações ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a Administração comunicará formalmente a contratada para que promova a substituição ou correção necessária, sem custos adicionais para o Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.10. As cadeiras de rodas deverão ser entregues novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionadas e protegidas contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhadas, quando aplicável, de manual de uso, informações de montagem e utilização, documentação relativa à garantia e demais documentos exigidos pela legislação ou necessários à adequada utilização do produto.

10.11. As cadeiras de rodas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua fabricação, sem prejuízo da garantia legal aplicável, responsabilizando-se a contratada, durante o período de garantia, pela reparação ou substituição, sem ônus para a Administração, dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam sua adequada utilização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.12. Após a entrega integral e o recebimento definitivo das cadeiras de rodas, a execução contratual será considerada concluída, permanecendo apenas as obrigações relacionadas à garantia e demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.7. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR

12.1. Para esta contratação, não é recomendável a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos equipamentos contratados, o recebimento definitivo do objeto pela Administração e a regular liquidação da despesa, mediante atesto do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

13.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), correspondente as cadeiras de rodas efetivamente entregues, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo das cadeiras de rodas e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública e a disponibilidade financeira.

13.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da contratada perante os órgãos competentes, especialmente quanto às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis.

13.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou qualquer pendência relacionada ao fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.6. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto contratado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, conforme disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens permanentes, com quantitativos previamente definidos e entrega integral das cadeiras de rodas, não haverá previsão ordinária de reajustamento durante a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução contratual, salvo se, excepcionalmente, houver alteração do prazo contratual por motivo não imputável à contratada e a execução ultrapassar o período mínimo de 12 (doze) meses.

14.3. Caso seja caracterizada a hipótese excepcional de reajustamento, o índice aplicável será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por refletir a variação geral de preços da economia e ser utilizado como indicador oficial de atualização monetária.

14.4. A data-base para eventual reajustamento será a data de consolidação do orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, observada a anualidade prevista na legislação vigente.

14.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, conforme previsto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O reajustamento previsto nesta cláusula não impede eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que configuradas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais e regular instrução processual.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a presente contratação, não será exigida da empresa adjudicatária a prestação de garantia contratual de execução, considerando as características do objeto, consistente na aquisição de cadeiras de rodas, bens permanentes de natureza comum, com fornecimento integral e quantitativos previamente definidos.

15.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na baixa complexidade da contratação, na existência de ampla oferta de fornecedores no mercado, na previsão de recebimento definitivo dos equipamentos somente após a verificação da conformidade do objeto e na responsabilidade da contratada quanto à garantia dos bens fornecidos.

15.3. Considera-se que a exigência de garantia contratual não apresenta benefício proporcional à Administração neste caso concreto, uma vez que a contratação não envolve execução continuada, obras, serviços complexos ou riscos elevados de inadimplemento que justifiquem a adoção dessa medida.

15.4. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela entrega das cadeiras de rodas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como pela garantia do produto, conforme prazo e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

15.5. A dispensa da garantia contratual encontra-se em conformidade com a análise de conveniência e oportunidade administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

16.1. Com o objetivo de garantir que a Administração adquira bens que atendam perfeitamente às suas necessidades, com o nível de qualidade e desempenho exigidos para a consecução do interesse público, e em estrita observância aos princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, as especificações técnicas detalhadas do item, encontram-se descritas na tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Denominação/Material/Serviço
1	Cadeira de Rodas - Cadeira de rodas manual, para uso adulto, com largura do assento de 44 cm, estrutura em aço carbono, capacidade mínima de carga de 125 kg, sistema dobrável, freios bilaterais com regulagem, apoio para os pés removível e rebatível e cinto pélvico de segurança.

17. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada pelo setor demandante por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), unidade administrativa responsável pela identificação da necessidade da contratação e detentora do conhecimento técnico e operacional acerca da realidade dos equipamentos da rede socioassistencial do Município de Mossoró/RN.

17.2. Para definição do quantitativo, o setor demandante realizou levantamento junto às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, identificando os equipamentos que não dispõem de cadeiras de rodas para utilização durante a prestação dos serviços socioassistenciais, bem como aqueles que necessitam de equipamentos adicionais para atendimento das ações institucionais voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão.

17.3. Em razão de o setor demandante possuir gestão direta sobre os equipamentos socioassistenciais e acompanhar continuamente sua utilização, manutenção e necessidades operacionais, cabe a ele a responsabilidade pela definição e validação dos quantitativos constantes do Documento de Formalização da Demanda, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação utilizar essas informações como fundamento para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

17.4. Assim, foi estimada a aquisição de 17 (dezessete) cadeiras de rodas, distribuídas conforme o levantamento apresentado no Documento de Formalização da Demanda, observando as necessidades identificadas em cada unidade da rede socioassistencial, conforme demonstrado abaixo:

Unidade	Quantidade
Plantão Social	1
CRAS Bom Jesus	1
CRAS Nova Esperança	1
CRAS Abolição	1
CRAS Bom Pastor	1
CCI Wilson Rosado	1
Acolhimento Institucional para Adolescente (AIA)	1
Casa de Passagem	1
Abrigo Social para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)	1
Núcleo Integral de Apoio à Criança (NIAC)	1
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	1
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	1
Cadastro Único	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eventos e ações institucionais da SEMASC relacionados à inclusão	3
Total	17

17.5. Do quantitativo total, 9 (nove) cadeiras destinam-se às unidades da Proteção Social Básica, 6 (seis) às unidades da Proteção Social Especial e 2 (duas) ao atendimento dos Benefícios Eventuais (Plantão Social), garantindo que todas as unidades contempladas disponham de equipamentos capazes de assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e atendimento digno aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	QTD	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Cadeira de Rodas - Cadeira de rodas manual, para uso adulto, com largura do assento de 44 cm, estrutura em aço carbono, capacidade mínima de carga de 125 kg, sistema dobrável, freios bilaterais com regulagem, apoio para os pés removível e rebatível e cinto pélvico de segurança.	Unidade	17	R\$ 938,32	R\$ 15.951,44
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 15.951,44

17.6. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.951,44 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

17.7. Os preços referenciais que balizam esta contratação foram obtidos por meio do Sistema de Cesta de Preços. As memórias de cálculo detalhadas e os documentos de suporte que justificam o cálculo do preço estimado constam de documento separado acostado aos autos deste processo administrativo.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Considerando as características do objeto, consistente na aquisição de cadeiras de rodas manuais destinadas ao uso institucional nos equipamentos da rede socioassistencial, serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, observando-se o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

18.2. Na execução da contratação, deverão ser observadas, quando aplicáveis ao produto ofertado, as normas ambientais e de sustentabilidade pertinentes, especialmente quanto à utilização racional de materiais, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada de materiais descartados.

18.3. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte deverão ser, sempre que tecnicamente viável, constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem prejuízo da proteção necessária à integridade dos produtos durante o transporte e a entrega.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.4. A contratada deverá adotar medidas para evitar a geração desnecessária de resíduos decorrentes do fornecimento, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos de sua responsabilidade, quando aplicável.

18.5. Ao final da vida útil das cadeiras de rodas, eventual desfazimento dos bens deverá observar os procedimentos administrativos aplicáveis aos bens permanentes da Administração Pública e as normas ambientais vigentes, priorizando-se, quando tecnicamente viável, o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem dos materiais.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa em anexo.

Ação: 2.119 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa 1791 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º XX/20XX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: <MACRO.UNIDADE.GESTORA.NOME>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <MACRO.UNIDADE.GESTORA.CNPJ>, com sede na <MACRO.UNIDADE.GESTORA.ENDERECO>, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) <MACRO.UNIDADE.GESTORA.GESTOR>, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do <MACRO.LICITACAO.NUMERO>, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a <MACRO.LICITACAO.OBJETO>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxx (xxxx), contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, da Dispensa Eletrônica nº 08/2026.

3.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, período suficiente para abranger a entrega integral dos equipamentos, o recebimento provisório e definitivo, o pagamento, bem como eventuais providências relacionadas à garantia dos bens fornecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, da Dispensa Eletrônica nº 08/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantitativos, marcas eventualmente indicadas, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 8.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela contratante;
- 8.3. Fornecer cadeiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionadas em suas embalagens originais e acompanhadas dos manuais, certificados, acessórios e demais documentos necessários à utilização e garantia, quando aplicável;
- 8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou estejam em condições inadequadas de utilização;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante;
- 8.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 8.7. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do fornecimento;
- 8.8. . Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 8.9. . Observar as normas técnicas, requisitos de segurança, desempenho e demais regulamentações aplicáveis às cadeiras de rodas fornecidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança mecânica, resistência, estabilidade, funcionamento, identificação do produto e informações de uso, quando exigíveis pelos órgãos competentes, devendo os equipamentos atender aos requisitos regulatórios aplicáveis aos dispositivos médicos.
- 8.10. Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando documentos e informações relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantitativos, marcas eventualmente indicadas, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 9.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela contratante;
- 9.3. Fornecer cadeiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionadas em suas embalagens originais e acompanhadas dos manuais, certificados, acessórios e demais documentos necessários à utilização e garantia, quando aplicável;
- 9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou estejam em condições inadequadas de utilização;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante;
- 9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.7. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do fornecimento;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 9.9. Observar as normas técnicas, requisitos de segurança, desempenho e demais regulamentações aplicáveis às cadeiras de rodas fornecidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança mecânica, resistência, estabilidade, funcionamento, identificação do produto e informações de uso, quando exigíveis pelos órgãos competentes, devendo os equipamentos atender aos requisitos regulatórios aplicáveis aos dispositivos médicos.
- 9.10. Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando documentos e informações relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº <MACRO.LICITACAO.NUMERO>, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<MACRO.UNIDADE.GESTORA.GESTOR>
<MACRO.UNIDADE.GESTORA.NOME>
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: